



**PROCESSO N° 054/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019**

CONTRATO N° 106/2019

Que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ. nº 18.114.215/0001-07, situ a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Silvanir Simplicio de Andrade, brasileiro, inscrito no CPF nº 829.007.286-49, residente e domiciliado à Praça Cristalino de Aguiar, Bairro Centro, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado **ORIONE DA SILVEIRA ROBERTO FILHO 10323995624**, inscrita no C.N.P.J. nº 29.185.815/0001-74, I.E. 003360181.00-93, sediado à Rua Doutor Milton Bandeira, 140, loja 210, bairro: Vereda do Bosque, na cidade de Viçosa MG, CEP: 36570-172, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por Orione da Silveira Roberto Filho, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº MG 19669440 SSP/MG, CPF nº 103.239.956-24 , residente à Rua Egidio Santana, 148, apto. 102, bairro: Fátima na cidade de Viçosa MH, CEP: 36572-146.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 054/2019 Pregão Presencial nº 020/2019, de conformidade com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para **exploração** de espaço público, para estrutura e apresentação de RORDEIO SHOW conforme descrição contidas no termo de referência em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Laser e Turismo, para o XIV Forró Dourada e Rodeio Show do Município de Pedra Dourada-MG.

2.1 - Os serviços de rodeio deverão ser prestados no horário e condições estipulados no termo de referência nos dias 02,03 e 04 de agosto de 2019, na festividade do XIV FORRÓ DOURADA E RODEIO SHOW, no município de Pedra Dourada.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO

3.1 - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 30 de agosto de 2019**, contados a partir de sua celebração. Podendo ser prorrogado com fundamentos nos artigos da lei 8.666/93 ou de acordo com o interesse da administração.

3.2 - DO VALOR: O Valor do presente contrato será R\$ 11.967,00 (onze mil novecentos e sessenta e sete reais).



3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada.

3.1 - O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado;

3.2 - O pagamento será realizado mediante a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

3.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do equipamento e da prestação dos serviços, de modo a constituirem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

3.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.7 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a garantia e qualidade do(s) equipamento(s).

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias N.º: 02.04.13.392.0048.2025.339039 - manutenção da secretaria de Cultura - ficha 217

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

5.1 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;

5.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;

5.3 - Responsabilizar-se pela execução deste contrato;

5.4 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

5.5 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

5.6 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.





5.7 – Apresentar o Alto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB), relativo a estrutura do rodeio.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

6.2. Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete à secretaria de cultura, esporte, lazer e Turismo, Kátia Carrara de Miranda, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 – Só serão admitidos reajustes de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93. Para tanto o contratado deverá comprovar através de planilhas e solicitar por escrito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES



11.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE

12.1 - A **CONTRATADA** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da **CONTRATADA**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO

13.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

14.1 - A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

14.1.2 DO VALOR E CONDIÇÕES ECONOMICAS

Parágrafo único - Os pagamentos serão, em moeda corrente nacional, efetuando-se de acordo com cronograma de desembolso, mediante apresentação da nota fiscal e atestado da Secretaria de Saúde.

14.2 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Parágrafo Único - Manter sempre em dia o Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer na retenção de pagamento e na responsabilidade de rescisão contratual de acordo com o descrito no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas,

14.3 - DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos fornecimentos ora contratados;

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações presentes ou futuras;

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento de qualquer norma emitida pela contratante decorrente da fiscalização efetuada é causa concreta de rescisão contratual;

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislação consolidada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tombos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.





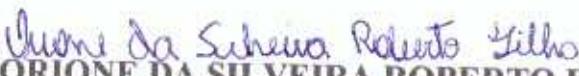
Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Pedra Dourada, MG, 22 de julho de 2019


Silvanir Simplicio de Andrade
Contratante
Prefeito Municipal de Pedra Dourada


ORIONE DA SILVEIRA ROBERTO FILHO 10323995624
C.N.P.J. nº 29.185.815/0001-74
Orione da Silveira Roberto Filho
CPF nº 103.239.956-24

Testemunhas: 1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF Nº _____